

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 143/2022

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFICIO Nº 0414/22 - CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

Art. 1º Cria, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotoria, simbologia CMP-3.

Art. 2º Os cargos de Assessor de Promotoria, simbologia CMP-3, exigem formação em curso superior, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a compatibilidade da formação e experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Constituem atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotoria, simbologia CMP-3:

- a) prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em atividades relacionadas às respectivas funções institucionais;
- b) assessorar o Promotor de Justiça na instrução de procedimentos extrajudiciais e judiciais, cumprindo suas orientações;
- c) elaborar minutas de peças judiciais e extrajudiciais, segundo orientação do Promotor de Justiça, atribuindo-as aos respectivos sistemas;
- d) realizar pesquisas nas fontes do Direito;
- e) assessorar o Promotor de Justiça na condução das atividades de organização da Promotoria de Justiça;
- f) assessorar o Promotor de Justiça para que os atos extrajudiciais de atribuição da Promotoria de Justiça cumpram suas finalidades, seguindo sua orientação;
- g) assessorar o Promotor de Justiça no atendimento ao público;
- h) prestar assessoramento nas atividades-fim da Promotoria de Justiça, sempre que solicitado pelo Promotor de Justiça e seguindo suas orientações.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

§ 1º Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo e seu detalhamento.

§ 2º Fundado no interesse público, na necessidade e conveniência do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça designar o servidor nomeado para cargo de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, para o exercício em qualquer órgão da Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar do Ministério Público, ou em suas unidades administrativas.

Art. 4º A remuneração dos servidores que vierem a preencher os cargos criados pelo artigo 1º, desta Lei, será a correspondente aos valores constantes das tabelas vigentes para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Paraná (Lei Estadual nº 20.993, de 30 de março de 2022, Anexos III e IV).

Art. 5º Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto propõe a criação, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotoria, destinados à área da atividade fim, em primeiro grau de jurisdição, especificamente para prestar auxílio às Promotorias de Justiça das comarcas de entrância final, intermediária e inicial, em assuntos técnicos, operacionais e administrativos de menor grau de complexidade, no que diz respeito às respectivas funções institucionais e à consecução de seus objetivos.

Vale destacar que, além da atividade extrajudicial, os cargos a serem criados se destinam a propiciar a adequação dos serviços auxiliares do Ministério Público à demanda processual gerada no Poder Judiciário Estadual, e reflexamente no Ministério Público, em razão do atendimento à decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0006315-78.2017.2.00.0000.

É dizer, a par da retomada da etapa de reestruturação dos serviços auxiliares do Ministério Público após as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, em face do período pandêmico e, assim como o Poder Judiciário colima a equalização de sua força de trabalho em primeiro e segundos graus visando o atendimento à política nacional de atuação prioritária em primeiro grau de jurisdição, almeja o Ministério Público assegurar idêntica atuação prioritária, com semelhante equalização de sua força de trabalho em relação aos órgãos do Poder Judiciário perante os quais oficia.

Impende salientar a conveniência e oportunidade da presente proposição, máxime diante da já existente defasagem do número de

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

cargos correspondentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em primeiro grau com relação aos dos órgãos do Poder Judiciário perante os quais deve officiar. Urge, pois, a adoção de medidas objetivando fazer frente à ampliação do número de cargos equivalente nos órgãos do Poder Judiciário e, com isso, o seu soerguimento em primeiro grau, sob pena de vir causar embaraços à duração razoável do processo, garantia prevista no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, que gera para a Administração o dever de por ela zelar.

A presente proposta traz consigo a recomendável possibilidade de maior flexibilidade na atribuição de funções e tarefas, bem como designações mais expeditas, sempre amparadas no interesse público, devidamente justificativo, propiciando maior agilidade na prestação e execução dos serviços ministeriais, por conseguinte melhoria no atendimento a demandas sazonais e/ou especiais, podendo as atividades, ainda, serem desempenhadas em qualquer órgão de Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar do Ministério Público, ou em suas unidades administrativas (art. 3º, §§ 1º e 2º).

Cumprе ressaltar, outrossim, que o provimento dos cargos ocorrerá na medida da necessidade dos serviços, observadas, sempre, a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e das demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º), sendo as respectivas remunerações as previstas nas tabelas da Lei nº 20.993, de 30 de março de 2022 (Anexos III e IV), consoante artigo 4º.

De outro lado, conforme atestou o Memorando nº 042/2022- DGP/SUBADM, do Departamento de Gestão de Pessoas, *“caso sejam criados 21 (vinte e um) cargos de simbologia CMP-3 e 12 (doze) de Promotor de Justiça, o percentual de cargos em comissão passaria a ser de 49,6% do total de cargos do MPPR”*, observando-se, assim, o princípio da proporcionalidade, segundo apregoado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 365.368-SC, j. 22.05.2007).

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Registre-se que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas (Informação nº 297/2022 e nº 309/2022) e pelo Departamento Financeiro (Informação nº 931/2022), desta Instituição, o impacto financeiro mensal na folha de pagamento representará um acréscimo mensal de 0,37% e o montante de 1.855.082,50 de maio a dezembro de 2022, e de R\$ 3.679.895,72 (corrigido para R\$ 3.717.141,32 pela Informação nº 931/2022 do DF) nos exercícios subsequentes (2023 e 2024).

Acrescente-se, ainda, que referida despesa, além de compatível com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021), conforme Informação nº 860/2022, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (cf. Informação nº 989/2022) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição, para o exercício de 2022, corresponderá a 0,0032552% em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 47.834.157.072,78 (prevista para o exercício de 2022), fixando-se com este acréscimo em 1,704%, donde resulta a conclusão que não ensejará a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia de 08 de abril de 2022.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do presente Anteprojeto de Lei, que tem como objeto a criação de 21 cargos de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 20.781/2021 e nº 20.873/2021) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO).

Curitiba, 11 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gilberto Giacoia', written over a circular stamp or mark.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento

PROTOCOLO 6315/2022
INTERESSADO DGP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO Informação

INFORMAÇÃO Nº 297/2022

Senhor Subprocurador-Geral,

Em atenção ao contido no inciso I, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos, conforme demonstrativo em anexo, o incremento referente ao provimento de **21 (vinte e um)** cargos de Assessor de Promotoria, simbologia CMP-3, a partir de **01 de maio de 2022**.

É a informação, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

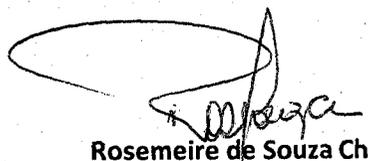
DGP, em 01/04/2022.


Nélcio Kouji Onishi
DIFOLHA/DGP/SUBADM

De acordo.
DGP, em 01/04/2022.


Luiz Carlos Costa
Chefe da DIFOLHA/DGP/SUBADM

De acordo.
DGP, em 01/04/2022.


Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM



IMPACTO FINANCEIRO - CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Verbas	Nº de Cargos	Incremento					
			mai - jul/2022	ago-nov/2022	dez/22	13º Sal./2022	2023 ⁽²⁾	2024 ⁽²⁾
CMP3	Vencim.	21	R\$ 40.751,55	R\$ 56.139,72	R\$ 14.500,92	R\$ 9.667,28	R\$ 188.511,96	R\$ 188.511,96
	Grat. Gabinete		R\$ 61.848,99	R\$ 85.202,88	R\$ 22.008,00	R\$ 14.672,00	R\$ 286.104,00	R\$ 286.104,00
	Enc. Especiais (75%)		R\$ 330.594,54	R\$ 455.427,00	R\$ 117.636,75	R\$ 78.424,50	R\$ 1.529.277,75	R\$ 1.529.277,75
	Total Bruto		R\$ 433.195,08	R\$ 596.769,60	R\$ 154.145,67	R\$ 102.763,78	R\$ 2.003.893,71	R\$ 2.003.893,71
	Contrib. Patronal ⁽¹⁾		R\$ 90.970,97	R\$ 125.321,62	R\$ 32.370,59	R\$ 21.580,39	R\$ 561.090,24	R\$ 561.090,24
	Ad. Férias		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 667.964,57	R\$ 667.964,57
	Sub-Total		R\$ 524.166,05	R\$ 722.091,22	R\$ 186.516,26	R\$ 124.344,17	R\$ 3.232.948,52	R\$ 3.232.948,52
	Aux. Aliment.		R\$ 75.869,64	R\$ 101.159,52	R\$ 25.289,88	R\$ -	R\$ 303.478,56	R\$ 303.478,56
	Aux. Saúde		R\$ 35.867,16	R\$ 47.822,88	R\$ 11.955,72	R\$ -	R\$ 143.468,64	R\$ 143.468,64
Total	R\$ 635.902,85	R\$ 871.073,62	R\$ 223.761,86	R\$ 124.344,17	R\$ 3.679.895,72	R\$ 3.679.895,72		
			2022		R\$ 1.855.082,50	R\$ 3.679.895,72	R\$ 3.679.895,72	

⁽¹⁾ Para o cálculo do valor mensal foi utilizado o percentual de 21%.

⁽²⁾ Para o impacto considerou-se o pagamento de 1 adicional de férias por ano.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2024



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento

PROCOLO 6315/2022
INTERESSADO DGP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO Informação

INFORMAÇÃO Nº 328/2022

Senhor Subprocurador-Geral,

Em complemento a informação 297/2022, informamos que o incremento mensal corresponde a **0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento)** do total da folha de pagamento, considerando o reajuste salarial aprovado pela Lei nº 20.993, de 30 de março de 2022.

É a informação, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

DGP, em 11/04/2022.

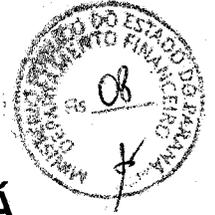
De acordo.
DGP, em 11/04/2022.

De acordo.
DGP, em 11/04/2022.


Nelio Kouji Onishi
DIFOLHA/DGP/SUBADM

Luiz Carlos Costa
Chefe da DIFOLHA/DGP/SUBADM

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

INFORMAÇÃO Nº : 931/2022.
PROTOCOLO Nº : 6.315/2022.
INTERESSADO : Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).
ASSUNTO : Criação de 21 (vinte e um) cargos comissionados de Assistente de Promotoria, simbologia CMP-3, a partir de 1º de maio de 2022.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Informamos a Vossa Excelência que existe disponibilidade orçamentária e financeira no valor de **R\$ 1.855.082,50** (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para atender a despesa em pauta.

Após autorização, correrá à conta da dotação orçamentária 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público nos subelementos de despesa 3190.1121 – Vencimentos e Salários – RPPS (R\$ 111.392,19), 3190.1128 - Gratificação por Exercício de Cargos – RPPS (R\$ 169.059,87), 3190.1131 - Gratificações Especiais - RPPS (R\$ 903.658,29), 3190.1133 – 13º Salário – RPPS (R\$ 102.763,78), 3191.1300 – Contribuição do Fundo Financeiro (R\$ 270.243,57), 3390.4602 – Auxílio Alimentação – RPPS (R\$ 202.319,04), 3390.4801 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (R\$ 95.645,76).

Informa-se na oportunidade, que as despesas acima estão previstas na Lei Orçamentária nº 20.873/2021, de 15 de dezembro de 2021 (LOA/2022).

Para os exercícios de 2023 e 2024, o valor anual de **R\$ 3.717.141,32** (três milhões, setecentos e dezessete mil, cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) constará nas Propostas Orçamentárias da Instituição para os referidos anos.

É a informação.

Curitiba, 01 de abril de 2022.


Alexandre Ferraz Lewin
Diretor do Departamento Financeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

INFORMAÇÃO Nº: 932/2022.
PROTOCOLO Nº: 6.315/2022.
INTERESSADO: Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).
ASSUNTO: Criação de 21 (vinte e um) cargos comissionados de Assistente de Promotoria, simbologia CMP-3, a partir de 1º de maio de 2022.

I - DO LIMITE DE 2%

a) Segundo o artigo 20, inciso II, alínea d, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal do Ministério Público não poderá exceder o percentual de 2% da Receita Corrente Líquida.

b) De acordo com o artigo 22, parágrafo único, quando a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite - 1,90 % -, são vedados:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
- II. criação de cargo, emprego ou função;*
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
- V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

c) A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

II - DO CÁLCULO DO IMPACTO

a) O Ministério Público elabora a sua folha de pagamento e tem os registros referentes aos gastos com pessoal, tendo sido projetados os valores para o exercício de 2022. O montante da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022 foi disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda em 28 de julho de 2021 por intermédio do Ofício nº 489/2021-GAB/SEFA, em conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.648 de 20/07/21).

b) Atualmente, o percentual de gasto da despesa de pessoal desta Instituição em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

relação à Receita Corrente Líquida é de 1,78%. A situação estimada para o exercício de 2022, antes do cômputo da despesa em análise, é a seguinte:

Demonstrativo de Apuração do Percentual da Receita Corrente Líquida Correspondente à Despesa Total com Pessoal do MP						
Período	RCL	Despesa Realizada				
		Despesa Bruta	(-) Desp. Ex. Anterior	(-) Inativos e Pensões Rec. Vinc.	Despesa Líquida	% da RCL
Mai/21 a Abr/22	47.834.157.073	957.862.826	1.741.218	178.898.899	777.222.709	1,625%
Set/21 a Ago/22	47.834.157.073	969.755.253	1.432.830	179.802.116	788.520.306	1,648%
Jan/22 a Dez/22	47.834.157.073	997.614.278	1.290.216	182.637.666	813.686.396	1,701%

c) O impacto da despesa em questão corresponde a R\$ 186.516,26 mensais de maio a dezembro/22, R\$ 124.334,17 para o 13º salário/22 e R\$ 3.717.141,32 anuais para os exercícios de 2023 e 2024, conforme quadro a seguir:

Demonstrativo de Apuração do Percentual da Receita Corrente Líquida Correspondente à Despesa Total com Pessoal do MP						
Período	RCL	Despesa Realizada				
		Despesa Bruta	(-) Desp. Ex. Anterior	(-) Inativos e Pensões Rec. Vinc.	Despesa Líquida	% da RCL
Mai/21 a Abr/22	47.834.157.073	957.862.826	1.741.218	178.898.899	777.222.709	1,625%
Set/21 a Ago/22	47.834.157.073	970.459.942	1.432.830	179.802.116	789.224.995	1,650%
Jan/22 a Dez/22	47.834.157.073	999.171.396	1.290.216	182.637.666	815.243.514	1,704%

d) Se autorizada, a despesa em questão corresponderá a **0,0032552%** no gasto total com pessoal, no exercício de 2022, em relação à Receita Corrente Líquida (prevista para o exercício de 2022) de **R\$ 47.834.157.072,78**.

É a informação.

Curitiba, 01 de abril de 2022.


Alexandre Ferraz Lewin
Diretor do Departamento Financeiro

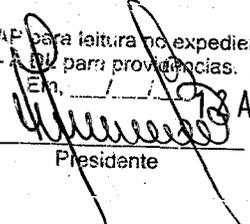


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 0414/2022-GAB

Curitiba, 11 de abril de 2022.

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A AD para providências.
Em _____ ABR 2022

Presidente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de lei que cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

Na certeza de que a proposição merecerá dessa egrégia Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões de elevada consideração e respeito.



Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4139/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 143/2022 - Ofício nº 0414/2022**.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4139** e o código CRC **1D6C4E9B7F9E2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4143/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4143** e o código CRC **1B6D4D9C7A9C2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2660/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 19:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2660** e o código CRC **1A6E4B9F7D9D3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1126/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2022

—

Projeto de Lei nº 143/2022

Autor: Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público

Cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

EMENTA: CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.625/93. ARTIGO 127 DA CF. ARTIGOS 65 E 114 DA CE. ART. 48 LC 85/99. LC 101/00. LEGAL. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Procuradoria Geral da Justiça/ Ministério Público, cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Sobre a iniciativa de projetos de lei, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

VI – ao Procurador-Geral de Justiça;;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição Estadual, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

–

Ainda, acerca da competência para a propositura do presente projeto. A Constituição do Estado do Paraná, no artigo 114 determina:

Art. 114. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

No mesmo sentido, o artigo 127, da Constituição Federal assim dispõe:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

O jurista José Afonso da Silva leciona que:

“(...) das normas constitucionais sobre o Ministério Público, que lhe afirmam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e lhe asseguram autonomia administrativa, facultando-lhe, observado o disposto no art. 169, ‘propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira’. Dá-se-lhe, assim, o poder de iniciativa de leis nessas matérias” [1].

Além disso, a Lei Federal 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aduz que:

Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, fica clara a competência de que Ministério Público detém para propor o presente projeto de lei.

Isso porque, o presente Anteprojeto propõe a criação, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotoria, destinados à área da atividade fim, em primeiro grau de jurisdição, especificamente para prestar auxílio as Promotorias de Justiça das comarcas de entrância final, intermediária e inicial, em assuntos técnicos, operacionais e administrativos de menor grau de complexidade, no que diz respeito As respectivas funções institucionais e 6, consecução de seus objetivos.

No que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto, de acordo com a justificativa do ordenador de despesa, possui adequação orçamentária, atendendo aos limites estabelecidos para os exercícios orçamentários futuros.

-

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

-

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. *Malheiros Editores*. SP.



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1126** e o código CRC **1C6C5E0F3F9D4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4322/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 143/2022, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4322** e o código CRC **1A6B5F1D0F0A6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2788/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2788** e o código CRC **1B6F5B1E0F0A6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1169/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2022

Projeto de Lei nº. 143/2022

Autor: Procuradoria Geral da Justiça e Ministério Público

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2022. CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público, cria cargos no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo criar cargos no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná. Esses cargos são exatamente 21 cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotoria, destinados à área da atividade fim, em primeiro grau de jurisdição, especificamente para prestar auxílio as Promotorias de Justiça das comarcas de entrância final, intermediária e inicial, em assuntos técnicos, operacionais e administrativos de menor grau de complexidade, no que diz respeito as respectivas funções institucionais e à consecução de seus objetivos.

A presente proposta traz a possibilidade de maior flexibilidade na atribuição de funções e tarefas, bem como designações mais expeditas, sempre amparadas no interesse público, devidamente justificativo, propiciando maior agilidade na prestação e execução dos serviços ministeriais, por conseguinte melhoria no atendimento a demandas sazonais e/ou especiais, podendo as atividades, ainda, serem desempenhadas em qualquer órgão de Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar do Ministério Público, ou em suas unidades administrativas (art. 3º, §§ 1º e 2º).

Importante ressaltar, que o provimento dos cargos ocorrerá na medida da necessidade dos serviços, observadas, sempre, a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e das demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º), sendo as respectivas remunerações as previstas nas tabelas da Lei nº 20.993, de 30 de março de 2022 (Anexos III e IV), consoante artigo 4º.

De acordo com a Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas (Informação nº 297/2022 e nº 309/2022) e pelo Departamento Financeiro (Informação nº 931/2022), desta Instituição, o **impacto financeiro mensal** na folha de pagamento representará um acréscimo mensal de 0,37% e o montante de R\$ 1.855.082,50 de maio a dezembro de 2022, e de R\$ 3.679.895,72 (corrigido para R\$ 3.717.141,32 pela Informação nº 931/2022 do DF) nos exercícios subsequentes (2023 e 2024).

Informa-se que a referida despesa, além de compatível com o **Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021)**, conforme Informação nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

860/2022, prestada pelo Departamento Financeiro.

Corroborando com o tema, o estudo técnico realizado pelo

Departamento Financeiro (cf. Informação nº 989/2022) diz que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição, para o exercício de 2022, corresponderá a 0,0032552% em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 47.834.157.072,78 (prevista para o exercício de 2022), fixando-se com este acréscimo em 1,704%, donde resulta a conclusão que não ensejará a transposição dos limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.

Finalizando, **o Procurador Geral de Justiça Gilberto Giacoia**, declara que o projeto de lei está de acordo com o disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do presente Anteprojeto de Lei, que tem como objeto a criação de 21 cargos de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 20.781/2021 e nº 20.873/2021) e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021 (LDO).

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1169** e o código CRC **1B6D5C1A0E7A0EF**